

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 385, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, referente a prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente acerca de políticas públicas relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 385, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre políticas públicas relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Na justificação, argumenta S. Exa. que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), houve, em 2019, um *aumento de cerca de 30% na taxa de desmatamento anual da Amazônia Legal, que somou 9.762 km², no período de agosto de 2018 a julho de 2019*, e que, devido a esse aumento, o Brasil não conseguirá honrar o compromisso de reduzir em 80% (em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005) o desmatamento na Amazônia Legal até 2020, meta prevista no art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Pondera que esse aumento estaria associado à atuação de grileiros ligados à atividade pecuária e ao avanço das áreas ilegais de garimpo. Apresenta, também, dados da imprensa especializada, apontando que o primeiro trimestre de 2020 atingiu a marca recorde de área desmatada na Amazônia Legal, *o que ocorre apesar do primeiro trimestre do ano usualmente apresentar os níveis mais baixos de desmatamento em função das chuvas*.

Foram solicitadas as seguintes informações, bem como a remessa de documentação pertinente ao pleito:

1 - com relação ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), o detalhamento sobre o grau de atendimento dos 9 (nove) objetivos para cumprimento até 2020 definidos para ambos os planos em

publicação oficial do Ministério em seu sítio eletrônico, na seção Prevenção e Controle do Desmatamento;

2 – cópia do Balanço de Execução 2019 do PPCDAm e PPCerrado 2016-2020. Caso o Balanço 2019 não esteja pronto, solicita-se cópia das consultas realizadas aos órgãos setoriais para elaboração desse Balanço;

3 – já estão em elaboração novas fases do PPCDAm e do PPCerrado para o período pós-2020? Se sim, solicita-se cópia do ato que designou membros que serão encarregados da elaboração, bem como cópia das atas das reuniões realizadas;

4 – no caso de existir algum plano ou outro instrumento de planejamento para prevenção e controle do desmatamento, solicito que seja disponibilizado o acesso a esses dados;

5 - qual estratégia de políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem adotado em 2020?

6 -acesso ao Relatório de Gestão da pasta sobre esse tema para o exercício de 2019;

7 - que estrutura de governança o MMA dispõe para fazer frente ao desafio do desmatamento no País, particularmente na Amazônia Legal?

8 – quanto ao tema mudança do clima, considerando que estamos no primeiro ano de validade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira apresentada no âmbito do Acordo de Paris, qual a situação da Estratégia Nacional para a Implementação e o Financiamento da NDC no Brasil?

9 - quais políticas públicas foram planejadas e elaboradas para o atendimento das metas previstas no compromisso citado na pergunta anterior?

10 - cópia do relatório de atividades econômicas que mais impactaram no desmatamento mais recente.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como sobre políticas e programas ambientais para a Amazônia, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 385, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator